DECISÃO TC – 34.419 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 009830/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADA: Maria Lúcia dos Santos

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre– Parecer nº 1823/2019

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.419

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Luís Alberto Meneses, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20.11.2019**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **Legal o benefício de Pensão por Morte à Sra. Maria Lúcia dos Santos**, referente ao Processo Administrativo EX 02398.07/2016-P, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:31:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:32:12

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de dezembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente (Relatora)

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:31:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:32:12

DECISÃO TC – 34.419 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2142/2017 de 18 de Abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.698 de 16/05/2017, que concedeu benefício de pensionista a Sra. **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**, companheira do ex-segurado **ANTONIO JORGE DANTAS FARIAS**, sendo a pensão no valor mensal de R$ 3.134,91 (três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos).

De acordo com a Informação de fls. 01/02, a cargo da Coordenadoria Jurídica, em Parecer, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito do ex-segurado ter ocorrido em 19/12/2016, data posterior a sua vigência. O termo inicial de recebimento do benefício e o valor estão previstos nos art. 40, §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003), art. 3º, § único de Emenda Constitucional 47/2005 c/c art. 50, II e art. 54, I da Lei Complementar nº 113/2005, ou seja, corresponde a data do óbito.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 1823/2019 às fls. 01/02, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária, sendo-lhe assegurado o regime jurídico de revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 e art. 12, I, e art. 50, I, c/c art. 54, I, todos da LC nº 113/2005, pois o evento morte ocorreu após a publicação da referida emenda.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:31:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:32:12

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela Coordenadoria Jurídica;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20/11/2019**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária à Sra. **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**, companheira do ex-segurado, **ANTONIO JORGE DANTAS FARIAS,** sendo a pensão no valor mensal de R$ 3.134,91 (três mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 19/12/2016, data do óbito, da forma a seguir:

BENEFICIÁRIO	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR
MARIA LÚCIA DOS SANTOS	COMPANHEIRA	100%	R$ 3.134,91
TOTAL			**R$ 3.134,91**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:31:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:32:12

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:31:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:32:12